



LIVRO I  
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GERÊNCIA DE TERMOS

PROC. nº 08/000.690/2022  
DATA: 18/04/2022 – FLS.  
RUBRICA:

**TERMO ADITIVO N° 020/2024**

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 18/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e o CCARP – CENTRO CARIOSA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 04 do mês de Maio do ano de 2024, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e a CCARP – CENTRO CARIOSA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Cerqueira Daltro, 287 - Cascadura, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 00.944.948/0001-03, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. ANDRÉ FELIPE CHELLES, CPF 068.658.087-70, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 18/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 05/04/2024 à fls. 735 do processo nº 08/000.690/2022, publicado no D.O RIO Nº 16 de 09/04/2024, à fl. 46, com fundamento nos artigos 25 e 38, I "c", do Decreto Rio nº 42.696/2016, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 18/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2024 até 25/04/2025, com fundamento nos artigos 25 e 38, I, "c" do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 425.880,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e oitenta reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 18/2022 que era de R\$ 835.627,00 (oitocentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais), passa a ser de R\$ 1.261.507,00 (um milhão duzentos e sessenta e um mil quinhentos e sete reais).

| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO                                             |               |               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 26/04/2024 até 25/04/2025 |               |               |
| 1ª. Parcela                                                          | 2ª. Parcela   | 3ª. Parcela   |
| R\$ 35.490,00                                                        | R\$ 35.490,00 | R\$ 35.490,00 |
| 4ª. Parcela                                                          | 5ª. Parcela   | 6ª. Parcela   |
| R\$ 35.490,00                                                        | R\$ 35.490,00 | R\$ 35.490,00 |
| 7ª. Parcela                                                          | 8ª. Parcela   | 9ª. Parcela   |
| R\$ 35.490,00                                                        | R\$ 35.490,00 | R\$ 35.490,00 |
| 10ª. Parcela                                                         | 11ª. Parcela  | 12ª. Parcela  |
| R\$ 35.490,00                                                        | R\$ 35.490,00 | R\$ 35.490,00 |



### CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 18/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 3.3.50.85 do orçamento de 2024, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2024NE000164, no valor de R\$ 106.470,00 (cento e seis mil, quatrocentos e setenta reais), ficando o restante a ser empenhado durante os exercícios de 2024/2025.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 de Abril de 2024.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mat: 60/324.165-0

CARP – CENTRO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO  
ANDRÉ FELIPPE CHELLES  
PRESIDENTE

ANDERSON STRAUBEL

Mat: 11/255.481-4

HELOISA DA SILVA ROCHA

Mat: 11.245.500-4



LIVRO I  
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GERÊNCIA DE TERMOS

PROC. nº 08/000.690/2022  
DATA: 18/04/2022 – FLS.  
RUBRICA:

**ANEXO I-A**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, of de Maio de 2024.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Mat: 60/324.165-0

CARP – CENTRO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO  
ANDRÉ FELIPPE CHELLES  
PRESIDENTE



LIVRO I

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
GERÊNCIA DE TERMOS

PROC. nº 08/000.690/2022  
DATA: 18/04/2022 – FLS.  
RUBRICA:

**ANEXO I – B**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 04 de Maio de 2024.

HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK  
SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Mat: 60/324.165-0

CARP – CENTRO CARIOCA DE ASSISTÊNCIA EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO  
ANDRÉ FELIPPE CHELLES  
PRESIDENTE



## Centro Carioca de Assistência em Reabilitação e Profissionalização

CNPJ: 00.944.948/0001-03

### AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO Nº 46.785/2019

O Centro Carioca de Assistência em Reabilitação e Profissionalização, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.944.948/0001-03, por intermédio de seu representante legal o Srº André Felippe Chelles, portador (a) da carteira de identidade nº 10301221-7 e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 068.658.087-70, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, representada pela Srª Secretária Municipal HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das atribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2024

  
André Felippe Chelles  
Presidente

CCARP - CENTRO CARIACA DE ASSISTÊNCIA  
EM REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO  
CNPJ: 00.944.948/0001-03  
André Felippe Chelles  
Presidente

📞 2591-1649 | 3798-4600 📞

✉️ @centrocarioca | 🌐 centrocarioca | 📩 admccarp@hotmail.com

📍 Rua Cerqueira Daltro, 287 - Cascadura/RJ